



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 013/2023

**Aprova o parecer de conselheira nº. 06/2023 -
PAD nº. 0465/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº. 06/2023, após análise do PAD nº. 0465/2021, designado pela Portaria nº. 016/2023;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia formulado por P. F. D. O., em desfavor de R. W. F. S., por suposta prática de assédio moral, infração ao Código de Ética da Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 23/01/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 0465/2021, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Parecerista